



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 067/2002

DE, 24 DE JUNHO DE 2002.



Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Despesas com o Programa de Formação de Professores em Exercício - **PROFORMAÇÃO**, para a habilitação de professores leigos atuantes na Rede Municipal de Ensino, em nível de magistério, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr MARCO AURÉLIO FULLIN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa de Formação de Professores em exercício - **PROFORMAÇÃO**, com vistas à habilitação dos Professores Leigos atuantes na Rede Municipal de Ensino, em nível de Magistério, no período de julho de 2000 a junho de 2004.

Art. 2º - Fica criada a função de Tutor, profissional de educação, preferencialmente de Nível Superior, que acompanha os estudos do Professor Cursista, recebendo o Tutor, além de seus vencimentos normais, uma gratificação de R\$ 30,00 (trinta reais) por Professor Cursista atendido, ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses do Programa.

§ 1º - Um Tutor atenderá, no máximo 12 (doze) Professores Cursistas.

§ 2º - O Tutor, selecionado pela Secretaria Municipal de Educação e a Agência Formadora de **PROFORMAÇÃO** de Magistério, terá sua gratificação fixada em portaria emitida pelo chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando o valor constante no caput do presente artigo.

Art. 3º - Para cumprimento do Programa, fica também, o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as seguintes despesas:

I – Despesas com deslocamento e alimentação para os Tutores e os Professores Cursistas realizarem as Reuniões Quinzenais (sábados), no próprio município.

II – Despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem dos Tutores e dos Professores Cursistas, para participarem das fases



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

ESTADO DE MATO GROSSO

Presenciais do Programa, na Agência Formadora de São Félix do Araguaia – Mt, uma vez por semestre, por um período de 11 (onze) dias.

III – Despesas com alimentação e deslocamento para o Tutor (es) participar (em) de uma reunião mensal (um dia) na Agência Formadora.

IV – As datas dos eventos citados nos incisos I,II e III do presente artigo estarão fixadas no Calendário Nacional do PROFORMAÇÃO, previamente informado ao Município.

Ar. 4º - Fica ainda o Poder executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente à Agência Formadora – CEFAPRO de São Félix do Araguaia – Mt, a título de cobertura de custos com material de expediente e didático o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por Professor Cursista matriculado no Programa, conforme Convênio a ser celebrado entre o Município e a Agência Formadora.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do respectivo exercício, oriunda do FUNDEF, no que concerne aos 40% (quarenta por cento): Outras Despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de junho de 2002.




MARCO AURELIO FULLIN
Prefeito Municipal

